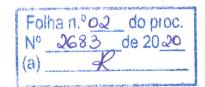


2683



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhores Vereadores,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PERMANENTES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos para provimento de empregos permanentes, no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul:

- I. os candidatos que estiverem cadastrados no Programa Auxílio Alimentação, Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018;
- II. os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas.

Parágrafo único - O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

- Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º desta Resolução estará sujeito a:
  - I. cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado:
- II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o emprego;



# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III. declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Resolução e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A isenção de que trata esta Resolução não se aplica aos concursos públicos, cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Je:

A presente propositura visa atender à Recomendação do Ministério Público de São Paulo, especificamente da 7ª Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0674.0001187/2018, para que o Município, a Câmara e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul observem o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos prevendo e estabelecendo em todos os editais de concursos públicos para provimento de cargos no Quadro de Pessoal, hipótese de isenção da taxa de inscrição para concurso públicos para aqueles hipossuficientes econômica e financeiramente.

Com efeito, a Constituição Federal no inciso I do art. 37 dispõe que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei".

O inciso II do mesmo dispositivo legal reza que "a investidura em cargo ou emprego público dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

A mesma redação foi dada ao art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, ao tratar da matéria.

Contudo, sabemos que a taxa de inscrição praticada em concursos públicos frustra, muitas vezes, o salutar princípio da igualdade e da função social do trabalho, que deve incorporar os certames destinados a suprir vagas no serviço público.





# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesse rumo, visando colocar em relevo tais condições, pelo que estabelece o nosso projeto de Resolução, o benefício da isenção será concedido aos candidatos que estiverem cadastrados no Programa Auxílio Alimentação, Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018 e os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas.

De salientar que as condições exigidas para a isenção total ou parcial da taxa de inscrição nos concursos públicos devem estar estabelecidas em seus concursos por meio lei, sendo, no caso do Poder Legislativo, a resolução.

Na União, a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 regulamenta a matéria para concursos federais e no Estado de São Paulo a Lei Estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005 disciplina a isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no Estado.

Assim, a Câmara Municipal pode criar também as regras para concessão de isenção em seus concursos, que deverão estar regulamentadas e informaas expressamente nos editais.

São essas as justificativas ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 1/7 de novembro de 2020.

MESADIRETORA

ECLERSON PIO MIELO

PRESIDENTE

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

1° SECRETÁRIO

MARCEL FRANCO MUNHOZ 2º SECRETÁRIO



## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2683/2020

**AUTOR: MESA DIRETORA** 

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 625, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

"A presente propositura visa atender à Recomendação do Ministério Público de São Paulo, especificamente da 7ª Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0674.0001187/2018, para que o Município, a Câmara e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul observem o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos prevendo e estabelecendo em todos os editais de concursos públicos para provimento de cargos no Quadro de Pessoal, hipótese de isenção da taxa de inscrição para concursos públicos para aqueles hipossuficientes econômica e financeiramente."

"Com efeito, a Constituição Federal no inciso I do art. 37 dispõe que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei."



### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2683/2020

"Contudo, sabemos que a taxa de inscrição praticada em concursos públicos frustra, muitas vezes, o salutar princípio da igualdade e da função social do trabalho, que deve incorporar os certames destinados a suprir vagas no serviços público."

"Nesse rumo, visando colocar em relevo tais condições, pelo que estabelece o nosso projeto de Resolução, o beneficio da isenção será concedido aos candidatos que estiverem cadastrados no Programa Auxílio Alimentação, Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018 e os candidatos doares de medula óssea em entidades reconhecidas."

São essas as justificativas ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelo nobres pares e , posteriormente, aprovado pelo Plenário desta casa.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É parecer

**RELATOR:** 

Sala de Reuniões, Mar dezembro de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 01.12.20



### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2683/2020

**AUTOR: MESA DIRETORA** 

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 256, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 01.12.20